

LEI nº 392

Dispõe sobre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do Pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário	Cr\$ 240.000,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$ 120.000,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 120.000,00
Fiscal do Distrito de Crisólia	Cr\$ 120.000,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes	Cr\$ 120.000,00
Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 204.000,00
Auxiliar do Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 132.000,00
Chefe do Serviço da Contabilidade	Cr\$ 204.000,00
Auxiliar do Chefe do Serv. Contabilidade	Cr\$ 132.000,00
Chefe do Serviço de Educação	Cr\$ 204.000,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 204.000,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 204.000,00
Agente Fiscal Municipal	Cr\$ 144.000,00
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 144.000,00
Almoxarife Municipal	Cr\$ 120.000,00
Porteiro Contínuo	Cr\$120.000,00
Vigilante Servente	Cr\$ 120.000,00
Bibliotecário	Cr\$ 108.000,00
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	Cr\$ 12.000,00
Auxiliar do Enc. Do Serv. Água e Esgoto	Cr\$ 10.000,00
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 10.000,00
Encarregado do Cemitério	Cr\$ 10.000,00
Veterinário	Cr\$ 10.000,00
Tratorista	Cr\$ 10.500,00
Encarregado do Mercado	Cr\$ 10.000,00

Art. 2º - Os vencimentos mensais do professorado passarão a ser os seguintes:

Letra "A" – 30 professoras leigas, aprovadas em tese de nível mental, elaborado pela Chefia do Serviço de Educação	2.200,00
Letra "B" – 10 professoras portadoras de diploma secundário, técnico ou equivalente, ou ainda possuidoras de Certificados de Freqüência do Curso Intensivo de Férias	2.800,00
Letra "C" – 6 professoras, portadoras de Certificados ou Diplomas de Regentes de Classes, expedidos por Escolas Normais Regionais	3.400,00
Letra "D" – 6 professoras portadoras de Diplomas de Normalistas, expedidos, exclusivamente, por Escolas Normais Oficiais	4.000,00

Art. 4º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o abono concedido ao professorado rural, por aula ministrada, nos termos da Lei Municipal n. 391, de 17 de Abril de a962, com a previsão orçamentária na dotação 8-33-0, da quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00) e bem assim a Emenda Aditiva desta Lei, desta data, de mais hum milhão de cruzeiros (1.000.000,00), para o mesmo fim, passando professorado perceber na base de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), por

aula ministrada, comprovada devidamente pelo Boletim de Freqüência mensal, como vem adotando a Chefia do Serviço de Educação, somando o abono provisório para o exercício de 1963, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$2.000.000,00)

Art. 5º - Aos proventos do pessoal inativo da Prefeitura serão incorporados o abono provisório já concedido, nos termos da Lei Municipal n. 368, de 29 de Março de 1962.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações próprias e especificadas no Orçamento de 1963, com as alterações feitas por esta Câmara Municipal.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 10 de Novembro de 1962.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal